



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.929, DE 2023

(Do Sr. Júnior Mano)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) em todas as salas de aula nas escolas da rede pública de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5343/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Júnior Mano)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) em todas as salas de aula nas escolas da rede pública de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) em todas as salas de aula nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12-A. Art. 12-A É obrigatória a instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) em ambiente escolar que devem ser instaladas em locais planejados de fácil acesso e uso por alunos e professores, além de serem devidamente sinalizadas para evitar possíveis ameaças à segurança escola.

§ 1º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário com recurso do Fundo Nacional de Educação (FNE).” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas públicas tem sido uma preocupação crescente nos últimos anos. Infelizmente, casos de invasões e atentados em escolas têm se tornado cada vez mais comuns em todo o mundo, inclusive no (Estado/Município). Por isso, é essencial que as escolas públicas tomem medidas preventivas para garantir a segurança de seus alunos e professores.

A instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) nas salas de aula é uma medida eficaz para impedir a entrada de invasores em situações de emergência. Essas portas são projetadas para resistir a impactos e tentativas de arrombamento, proporcionando um tempo valioso para que alunos e professores possam se proteger e buscar ajuda.

Além disso, é importante ressaltar que a instalação dessas portas não afetará a estética das escolas, uma vez que podem ser projetadas para se integrar perfeitamente aos ambientes escolares.

Dessa forma, é de extrema importância que o poder público se mobilize para garantir a segurança dos alunos e professores das escolas públicas. A instalação de Portas Barricadas de Emergência (Aço/Ferro) nas salas de aula é uma medida simples e eficaz que pode salvar vidas em caso de emergência. Essa medida vai ter baixa onerosidade para execução do governo.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que se traduz em garantia do efetivo desenvolvimento da democracia e da ordem tributária instituída pela Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, de de 2023.

JÚNIOR MANO
Deputado Federal – PL/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 12-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO